



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM N°.038/2017.

Sarandi, 13 de julho de 2017.

- 001 7
Autentico

V E T O Nº _____

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Em conformidade com o parágrafo 1º, do artigo 40, da Lei Orgânica Municipal, VETO por ser contrário ao interesse público a Emenda Modificativa nº. 008/2017, de autorias da Comissão de Orçamento e Finanças, no artigo 54, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2018, pelas razões que passamos expor:

A Emenda Modificativa nº. 008/2017, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças, possui o seguinte teor:

"Modifique-se, no texto do artigo 54, do Projeto de Lei nº 2606/2017, do Poder Executivo Municipal, conforme segue:

Onde se lê: "a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no orçamento";

Leia-se: "a abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no orçamento".

Ressaltamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, que é evidente e imperiosa a necessidade de abertura de créditos adicionais suplementares durante a execução orçamentária, visando suprir aquelas dotações que possuem saldos insuficientes, principalmente pelo atendimento urgente de alguma situação inesperada, bem como pela disponibilidade financeira nas fontes de recursos livres e vinculadas para a liquidação das despesas com a folha de pagamento de pessoal, despesas correntes, investimentos, contrapartidas de convênios para a realização de obras, instalações, equipamentos e também quanto a correta aplicação de determinadas naturezas de despesas, em conformidade com o Plano de Contas aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em razão da elevada demanda de serviços e ações desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, que não podem e não devem sofrer descontinuidade.

O limite de suplementação orçamentária de que trata o artigo 54, da LDO, é tão somente para a suplementação destinada ao reforço de dotação orçamentária, mediante a anulação de outra dotação constante da Lei Orçamentária, visando simplesmente o seu remanejamento na mesma fonte de recurso financeiro, não alterando em absolutamente nada o valor total da despesa orçamentária previamente aprovada por essa Edilidade, cuja abertura de créditos adicionais especiais, que não possuem previsão no orçamento anual, precisa e deve ser aprovado por lei específica, portanto continua sendo obrigatório o encaminhamento de projetos de leis de créditos especiais à apreciação e deliberação dessa Edilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Destacamos a Vossa Excelência e aos Nobres integrantes dessa Edilidade, que historicamente o Poder Executivo Municipal sempre obteve a autorização dessa Egrégia Casa de Leis em suplementar por Decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no orçamento, para suprir as dotações que resultem insuficientes e somente para uma melhor compreensão, enfatizamos que no exercício financeiro de 2016, o Poder Executivo Municipal realizou 23,08% (vinte e três vírgula zero oito por cento) de suplementação orçamentária por anulação, através de Decreto.

Fica evidenciado e justificado a real necessidade de se manter, durante o exercício de 2018, mediante Decreto, a abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no orçamento, para suprir as dotações que resultem insuficientes, alcançando com isso a garantia da continuidade dos serviços públicos e a realização das ações desenvolvidas pelos órgãos da administração direta e indireta do Município.

Assim sendo, VETO por ser contrário ao interesse público a Emenda Modificativa nº 008/2017, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças, com o seguinte teor:

"Modifique-se no texto do artigo 54, do Projeto de Lei nº 2606/2017, do Poder Executivo Municipal, conforme segue:

Onde se lê: "a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no orçamento";

Leia-se: "a abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no orçamento".

Permanece em vigor a proposta inicialmente encaminhada prevista no "caput" do artigo 54, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 54 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, durante o exercício de 2018, mediante Decreto, a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no orçamento, para suprir as dotações que resultem insuficientes."

Desta forma e diante das razões apresentadas, submetemos o presente VETO à apreciação e deliberação dessa Edilidade, e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

RECEBIDO EM: 14.1.07.2017
SECRETARIA - CÂMARA

EXMº. SR.

CARLOS ROBERTO FALASCHI
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA-PR.

EXCEPCIONAL

07.01.2017